



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre as atividades de ensino no semestre 2021.2 para os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 09 de junho de 2021, considerando:

1. A Resolução 03/2021 do Conselho Universitário e o caráter especial do Semestre 2021.2;
2. Os fundamentos contemporâneos da educação online, que apontam para a superação do paradigma do ensino transmissivo em processos formativos;
3. O acesso às tecnologias digitais da comunidade universitária, as competências digitais dos docentes e a possibilidade de atividades acadêmicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, com uma concepção didático-pedagógica alinhada ao momento emergencial; e,
4. Os indicadores epidemiológicos da COVID-19 para o Brasil e o estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as particularidades das atividades de ensino do semestre 2021.2, de caráter especial.

§ 1º As atividades acadêmicas serão desenvolvidas em modalidade não presencial e, excepcionalmente, presencial, mediante análise e autorização do Comitê de Assessoramento do Coronavírus, desde que sejam solicitadas pela direção da Unidade Universitária.

§ 2º Os componentes curriculares criados no Semestre Letivo Suplementar 2020 e no semestre 2021.1 poderão ser ofertados no semestre 2021.2.

§ 3º O semestre 2021.2 não será computado para fins de tempo máximo fixado para integralização da matriz curricular pelo/a estudante.

Art. 2º Os componentes curriculares cursados com aprovação não serão contados para o cálculo do Coeficiente de Rendimento do/a estudante, exceto para estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares (BI).

Art. 3º Serão ofertados componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como disciplina e/ou atividade de natureza obrigatória ou optativa, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e estágio curricular, possíveis de serem realizados de forma não presencial, considerando a sua adaptabilidade às metodologias de ensino e aprendizagem em ambiente remoto, colaborativamente.

§ 1º Os componentes curriculares não previstos na matriz curricular, a critério do Colegiado do Curso e mediante solicitação da/o estudante, poderão ser considerados para o cômputo da integralização curricular.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares na modalidade não presencial incluirá, obrigatoriamente, atividades assíncronas e síncronas:

a. as atividades síncronas do componente curricular deverão respeitar o dia e o horário de oferta da turma.

b. o plano de ensino-aprendizagem do componente curricular deverá explicitar as atividades síncronas e assíncronas.

§ 3º A oferta deverá priorizar os componentes curriculares integrantes dos PPCs, sobretudo, os obrigatórios.

§ 4º A oferta de vagas nos turnos deverá ser proporcional à quantidade de estudantes matriculados em cada turno, sendo garantida a autonomia dos/as estudantes na inscrição dos componentes.

§ 5º Excepcionalmente neste semestre, será permitido ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso em atividades não presenciais.

Art. 4º Discentes com deficiências e/ou com necessidades educacionais especiais atendidas pelo Núcleo de Apoio à Inclusão do Aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NAPE) que tiverem dificuldades de acompanhar as atividades da turma, deverão ter assegurados planos de estudo específicos a ser analisados pela coordenação do curso quanto à viabilidade, ouvido o/a professor/a responsável.

Art. 5º Excepcionalmente, componentes curriculares dos cursos de graduação poderão ser criados apenas nas modalidades de disciplina e atividade, a critério do Departamento ou instância equivalente.

§ 1º Os componentes curriculares prático, teórico-prático e teórico e prático poderão ser transportados para o ambiente virtual, a critério do Departamento ou outro órgão por eles responsável.

§ 2º O componente curricular teórico e prático que tiver a carga horária teórica e/ou a sua parte prática transposta(s) para o ambiente virtual poderá ser desmembrado em componentes teóricos e práticos.

§ 3º Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto em casos específicos, devidamente justificados pelo Departamento ou instância equivalente ou por recomendação do Comitê de Assessoramento do Coronavírus.

§ 4º Após a aprovação da criação de disciplinas e/ou atividades, o Departamento ou instância equivalente encaminhará o processo eletrônico, com a devida justificativa, à Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) para as providências cabíveis.

Art. 6º A carga horária dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular vigente dos cursos de graduação e de pós-graduação não poderá ser alterada.

Art. 7º A distribuição da carga horária do componente curricular entre as dimensões teórica, prática e estágio não poderá ser alterada.

Parágrafo único. As atividades práticas dos componentes curriculares, quando for possível, poderão ser realizadas de forma não-presencial, com a anuência do Departamento ou instância equivalente.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem, como ação contínua de acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo, será realizada com base no previsto no plano de ensino-aprendizagem semestral aprovado pelo Departamento ou instância equivalente, por meio de atividades avaliativas a serem realizadas, não podendo ser exclusivamente de modo síncrono.

§ 1º A atividade avaliativa síncrona deverá ser realizada no dia e horário de aula, em data estabelecida pelo docente, e a atividade avaliativa assíncrona deverá ser realizada no prazo mínimo de 48 horas após a disponibilização da atividade para o estudante, sendo que ambas devem ter sua data de realização (síncronas) ou início (assíncronas) comunicadas à turma com no mínimo cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º Nas atividades avaliativas não deverá ser exigido que o/a estudante mantenha sua câmera ligada, excetuando-se as avaliações que dependem de habilidade específica e que necessite da imagem, previsto no plano de ensino-aprendizagem.

§ 3º Será garantida segunda chamada assíncrona às atividades avaliativas realizadas nas aulas síncronas, ou com dia e hora determinados, mediante a solicitação do/a estudante ao/à professor/a, sem necessidade de comprovação da causa da ausência pelo/a estudante, com o conteúdo similar à atividade avaliativa da primeira chamada e considerando o prazo de solicitação de cinco dias úteis após a primeira chamada.

§ 4º O registro da frequência no componente curricular será computado com base na participação e realização das atividades assíncronas previstas no plano de ensino-aprendizagem semestral, aprovado pelo Departamento ou instância equivalente.

§ 5º Não será permitida a realização de prova escrita de forma presencial em atividade teórico-prática liberada pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, cabendo a adaptação da avaliação escrita para formato online.

Art. 9º Os estágios curriculares dos cursos de graduação poderão ser ofertados em ambientes virtuais, desde que os campos estejam realizando atividades não presenciais, uma vez acordado entre os Departamentos ou instância equivalente e os Colegiados de Curso e firmado o convênio ou o termo de compromisso entre a UFBA e as instituições concedentes, observando-se as normativas internas e externas concernentes à matéria.

§ 1º Os estágios mencionados no *caput* deverão ocorrer de modo síncrono e assíncrono, sendo indispensável a participação do estagiário nas atividades síncronas que envolverem a participação da instituição campo de estágio.

§ 2º A oferta de estágios em campo presencial poderá ocorrer em situações excepcionais a serem analisadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, observando-se as condições disponibilizadas pelas instituições campos de estágio, podendo, parte das atividades ser realizada remotamente.

§ 3º Para os estágios que exigem carga horária presencial fica vedada a transposição da totalidade da carga horária para atividade não presencial.

§ 4º Experiências formativas que guardem coerência pedagógica com o estágio curricular devidamente documentadas e de acordo com a legislação vigente, poderão ser tomadas para fins de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do Curso e com a anuência do Departamento ou instância equivalente.

Art. 10 Os Colegiados de Cursos de Graduação deverão garantir as condições para as defesas dos TCCs em ambiente virtual.

Art. 11 Os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde serão regidos pela Resolução nº 02/2020 deste Conselho.

Art. 12 Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo plenário do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual dos Conselhos Superiores, 09 de junho de 2021.

Adriana Freire Pereira Férriz
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 09/06/2021

RESOLUÇÃO Nº 76/2021 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 10/06/2021 10:21)

ADRIANA FREIRE PEREIRA FERRIZ

PRESIDENTE

2024241

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
76, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/06/2021** e o código de verificação: **6836105e69**